



Prefeitura Municipal de Águas Formosas

RUA DEODORO DE ALMEIDA PINTO, 166 - CENTRO
CNPJ 18.404.749/0001-60 FONES: (33) 3611-1450/ 3611-1429
CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.274, de 25 de junho de 2009.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS CARROCEIROS DE ÁGUAS FORMOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O povo do Município de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS CARROCEIROS DE ÁGUAS FORMOSAS**, com a finalidade de:

I - propiciar geração de empregos e rendas dos carroceiros, oleiros, braçais, pedreiros e profissionais atuantes na construção civil;

II – facilitar a construção das moradias da população de baixa renda, proporcionando o barateamento e a ampliação da oferta de material de construção civil no município.

Art. 2º. Os recursos financeiros repassados à Associação beneficiária desta lei somente poderão ser utilizados para:

I – locação de área adequada para a extração de areia, terra e outros produtos assemelhados destinados à construção civil;

II – pagamento das taxas e outros tributos necessários para obtenção de licença para o exercício da atividade.

Art. 3º. O Poder Executivo isentará a entidade beneficiária do pagamento das taxas municipais devidas em virtude do cumprimento desta lei.



Prefeitura Municipal de Águas Formosas

RUA DEODORO DE ALMEIDA PINTO, 166 - CENTRO
CNPJ 18.404.749/0001-60 FONES: (33) 3611-1450/ 3611-1429
CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

Art. 4º. Para cumprimento do objetivo da presente lei o Município celebrará convênio, acordo, contrato, ajuste, parceria ou outros instrumentos congêneres, dele constando os requisitos de validade previstos na Lei nº. 8.666/93, no que couber, devendo a entidade beneficiária assumir, dentre outras, as seguintes obrigações:

I – comprovar a ocupação da área de que trata o inciso I do artigo 1º desta lei, mediante contrato ou instrumento congênere celebrado entre a entidade e o proprietário;

II – efetuar os pagamentos aos locadores das áreas mencionadas no inciso anterior, na forma contratada, se devidos;

III – obter junto aos órgãos municipais, estaduais e federais as licenças necessárias para extração de areia, terra e outros produtos assemelhados fabricação e comercialização dos seus produtos;

IV – permitir que a exploração da área de que trata o inciso I deste artigo seja feita somente pelos próprios associados da entidade beneficiária, ou pelos familiares destes, não podendo ser utilizada mão-de-obra contratada;

V – não permitir o trabalho de menores, ainda que membros das famílias dos seus associados;

VI – não utilizar a área de que trata este artigo para fins diversos dos previstos nesta lei;

VII – responder pelos danos, que porventura seus associados ou prepostos, venham causar ao patrimônio público, ao meio ambiente, aos proprietários das áreas locadas, a terceiros, decorrentes de descumprimento de cláusulas contratuais e quaisquer outros;

VIII – prestar contas dos recursos financeiros recebidos no prazo determinado;



Prefeitura Municipal de Águas Formosas

RUA DEODORO DE ALMEIDA PINTO, 166 - CENTRO
CNPJ 18.404.749/0001-60 FONES: (33) 3611-1450/ 3611-1429
CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

IX – desocupar as áreas locadas nos prazos avençados, após cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

X – arcar com todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes.

XI – vender os seus produtos preferencialmente, para os moradores do município, dando prioridade aos de baixa renda;

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei não poderão ser de valor superior a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), anualmente, e correrão por conta de dotação prevista na lei orçamentária municipal.

Parágrafo único. No atual exercício financeiro as despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.02.01 – 08.244.0125.2136-3.3.50.43.00.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Águas Formosas, 25 de junho de 2009.


FÁBIO CARVALHO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL